



## **PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA DOS ENFERMEIROS E TOP ATLÂNTICO – VIAGENS E TURISMO, S.A.**

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos associados da ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA DOS ENFERMEIROS, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços comercializados e/ou disponibilizados pela TOP ATLÂNTICO – VIAGENS E TURISMO, S.A.

### **Entre:**

**a)** ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA DOS ENFERMEIROS, com sede no Hospital S, José – Pena, Rua José António Serrano – 1150-199 Lisboa, NIF 504 752 197, adiante designada por ACE, como Primeiro Outorgante representada neste acto por Filomena Leal – Presidente com poderes de representação;

**E**

**b)** TOP ATLÂNTICO – VIAGENS E TURISMO, S.A., com sede no Edifício ESViagens, Avenida D. João II, Lote 1.16.1 – 8º Piso, em Lisboa, pessoa colectiva número 501061126, com o capital social de € 1.000.000,00, matriculada sob o n.º 55156 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designado por TA, como Segundo Outorgante, representada neste acto por Jaime Ribeiro, na qualidade de Director, com poderes para outorgar o presente acordo;

Considerando que:

O 1º outorgante é uma associação que pretende assegurar aos seus associados um conjunto de vantagens na área do lazer e pretende dinamizar essa componente junto dos mesmos;

O 2º outorgante é uma agência com uma forte implementação no mercado através de uma rede de balcões e call center, com know how na área das viagens de lazer,

**é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos associados da ACE, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços comercializados e/ou disponibilizados pela TA, no que se refere à aquisição de viagens da sua programação.
2. O protocolo pretende também acordar para o futuro as formas de dinamização e divulgação das ofertas do 2º outorgante através de meios e/ou plataformas colocadas à disposição pelo 1º outorgante;
3. O protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território e a todos os balcões da TA, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Vantagens e Condições**

1. A TA concede aos associados da ACE condições preferenciais e descontos na aquisição de produtos/serviços de viagens conforme Anexo I.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Divulgação**

1. A ACE compromete-se a divulgar aos seus associados os termos deste protocolo.
2. Adicionalmente, a ACE autoriza a TA a divulgar os termos do presente protocolo junto dos respectivos colaboradores.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Procedimentos/Obrigações da Top Atlântico**

1. A TA compromete-se a assegurar a qualidade do serviço a fornecer aos associados da ACE.
2. A TA compromete-se a manter os preços dos programas, a partir da data da efectivação da venda aos beneficiários, salvo alteração superveniente das circunstâncias, analisadas objectivamente, nomeadamente aumento das tarifas aéreas ou flutuações cambiais significativas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo todos os associados com um vínculo com a ACE, bem como os seus respectivos agregados familiares.
2. A cessação do vínculo contratual dos associados à ACE, implica a cessação das condições especiais deste protocolo.
3. No momento da aquisição do produto e/ou serviço, os beneficiários devem fazer prova do vínculo à ACE, através de um documento de identificação e outro documento idóneo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Aditamentos**

1. O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, depois de assinados por ambas as partes, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução e Denúncia**

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por causa imputável ao outorgante faltoso confere ao não faltoso o direito à resolução do protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
2. As partes poderão a todo o tempo denunciar o protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa ou de qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data pretendida para a produção dos respectivos efeitos.
3. A denúncia ou resolução do protocolo, implica a imediata cessação das condições neste previstas, salvaguardando-se as já contratualizadas na vigência do presente protocolo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

**Cláusula 8.ª**

**Prazo de Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido por um ano e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, ou se por qualquer uma destas não for comunicada à outra a vontade de não o renovar, no prazo e termos previstos para a denúncia.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, a 21 de Novembro de 2012

Pelo 1.º Outorgante:

Filomena Leal  
Presidente

Pelo 2.º Outorgante:

Jaime Ribeiro  
Director

## Vantagens e condições mencionados na Cláusula 2ª

- Programação geral de operadores – 5%
- Alojamento e Aluguer de Viaturas – 5%
- Programas Top Atlântico “GRANDES VIAGENS” – 8%\*
- Programas Colégios de Verão/Cursos de Línguas no estrangeiro – 8%\*
- Taxas de Serviço – 25%
- Oferta de Seguro de viagem em aquisições superiores a € 500

### NOTAS:

1. Os descontos indicados consideram-se sempre calculados com exclusão de taxas e suplementos e não são acumuláveis com outros descontos e ofertas promocionais, não permitindo igualmente acumulação de milhas no programa TopMiles ou outros programas de fidelização;
2. Consideram-se “programas” todos os pacotes turísticos pré-definidos, pré-formatados e pré-publicados em relação à data de aquisição.

\* Não permite pagamento com cartão de crédito;